

# Relatório de Ponderação

---

Relatório de Ponderação

CMP

No âmbito do procedimento de Discussão Pública do *Plano de Pormenor Central de Gandra* deu entrada nos serviços competentes uma reclamação, da qual se anexa cópia.

Nos termos do disposto na legislação aplicável, a reclamação foi objeto de ponderação, a qual, igualmente se anexa.

isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia; trabalhos de remodelação de terreno; obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização; derrube de árvores em maciço ou destruição de solo vivo e coberto vegetal.

**Artigo 4.º**

**Entrada em Vigor**

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



203661438

**MUNICÍPIO DA MURTOSA**

**Aviso (extracto) n.º 17981/2010**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 12 de Julho de 2010, foi aceite o pedido de exoneração do trabalhador Miguel Ângelo Conde Valente, Assistente Operacional, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, com a posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e nível remuneratório entre o 1.º e o 2.º

Mais se torna público, que o mesmo produz efeitos a contar do dia 12 de Agosto de 2010.

Paços do Concelho da Murtosa, 23 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa*.

303627678

**MUNICÍPIO DE PAREDES**

**Aviso n.º 17982/2010**

**Plano de Pormenor Central de Gandra**

**Discussão Pública**

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes.

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária

de 1 de Setembro de 2010, foi determinada, e para os efeitos do preconizado no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, nas suas redacções mais recentes, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, e a do Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de Agosto, a abertura do concorrente período de Discussão Pública.

No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para a consulta a proposta do plano (elementos fundamentais e complementares), assim como: a cópia da Acta de Conferência de Serviços, o relatório da não qualificação para a Avaliação Ambiental Estratégica, cópias das reuniões de Câmara e o parecer final da CCDRN.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões ou observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de alteração, durante os 22 dias úteis que terão início no 5º dia útil após publicação da deliberação na II Série do *Diário da República*.

As reclamações, sugestões ou observações referidas no ponto anterior, serão prestadas junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580 – 229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no site [www.cm-paredes.pt](http://www.cm-paredes.pt).

Paredes, 02 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.).

203661681

**Declaração de rectificação n.º 1856/2010**

Toma-se público que o aviso n.º 16987/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de Agosto de 2010, foi publicado com lapso nas alíneas B) e D), pelo que vimos pelo presente proceder à sua rectificação.

«B) — O procedimento destina-se à contratação de 25 operacionais para o sector da educação, por tempo indeterminado em funções públicas;

D) — Caracterização do posto de trabalho — funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- 1) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- 2) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- 3) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- 4) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- 5) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- 6) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- 7) Receber e transmitir mensagens;
- 8) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;
- 9) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
- 10) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- 11) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- 12) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

O vencimento ilíquido mensal é de € 475 (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro), sendo objecto de negociação após termo deste procedimento, conforme o estipulado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.»

23 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Dinis Silva Mendes*.

303641625

Figura 1 – Publicação do Período de Discussão Pública em Sede de Diário da República



Processo n.º \_\_\_\_\_ Página n.º 1/10

**PLANO DE PORMENOR CENTRAL DE GANDRA**

**DISCUSSÃO PÚBLICA**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo DI. n.º46/2009, de 20 de Fevereiro e no DI. n.º 181/2009 de 7 de Agosto, a Câmara Municipal de Paredes publicitou, através da divulgação de avisos/editais, a deliberação que determina a elaboração e a abertura do período de discussão pública do Plano Pormenor Central de Gandra, de forma a permitir, durante o prazo estabelecido na mesma, 22 dias úteis, a ter início no dia \_\_\_\_\_ de 2010, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPE		
Nome José Manuel Martins Neto dos Santos		
Bilhete de Identidade n.º 12128262		
Arquivo de Identificação Porto		
Contribuinte n.º 227240600		
Morada Rua Elias Moreira Neto - 59 4585-132 Gandra PRD		
Data de Entrada:	N.º folhas	Recepção:
__/__/__	_____	_____

**Nota:**

*As sugestões e a apresentação de informações deverão ser devidamente fundamentadas e identificadas, localizando a vermelho o local ou os locais a que se refere, na planta disponibilizada.*

**Nos termos da legislação, os documentos apresentados serão objecto de análise pela equipa projectista, não vinculando qualquer decisão, nem ficando o município obrigado a acolher favoravelmente as opiniões expressas.**

Processo n.º \_\_\_\_\_ Página n.º 2/10

**IDENTIFICAÇÃO DA(S) PARCELA(S):**

Local da parcela: \_\_\_\_\_

PARECER TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL	PARECER DA EQUIPA PROJECTISTA
RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES	



Processo n.º \_\_\_\_\_ Página n.º 3/10

### **OBJECTIVO DAS RECLAMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES**

Ao longo desta página e seguintes são feitas algumas observações e diversas sugestões tendo em vista o melhoramento do P. P. Gandra. Primeiro são feitas considerações gerais, e depois para o conteúdo das diversas partes fundamentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO DOS OBJECTIVO DAS RECLAMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES**

#### **Aspectos gerais:**

#### **1. Exclusão da área a norte da Variante à EM606:**

A definição urbana rigorosa de apenas três das frentes do parque de lazer não é compreensível, uma vez que deixa total liberdade na frente norte, podendo ocorrer nesta frente situações urbanas discordantes com este plano, mesmo respeitando o Plano de Urbanização em vigor no local. Sugere-se a alteração da área limite do Plano de Pormenor de modo a englobar, pelo menos, a área apresentada a vermelho na página 7.

#### **2. Crescimento habitacional:**

A capacidade habitacional proposta em cerca de 1000 habitantes é excessiva e carece de fundamentação. O valor apresentado representa cerca de 15 a 20% da população actual da freguesia. No entanto, de acordo com a Carta Educativa de Paredes a evolução da população em Gandra pouco aumentará. Por outro lado, a definição da capacidade habitacional com base apenas em aspectos económicos do valor dos terrenos não é suficiente. Sugere-se a colocação no relatório de um breve estudo demográfico para a freguesia.

#### **Regulamento:**

#### **1. Artigo 2º:**

Sugere-se a introdução de uma alínea entre as actuais alíneas b) e c) com o seguinte texto: "Criar um parque de recreio e lazer na freguesia". A mesma sugestão é válida para o Capítulo 5 do Relatório do P.P. Gandra.

#### **2. Artigo 3º:**

Sugere-se a inclusão no texto da rectificação ao P. U. Gandra ocorrida em 2009, conforme consta no Capítulo 1 do Relatório do P.P. Gandra.

<p><b>3. Artigo 4º:</b> Alguns dos documentos referidos no Artigo 4º do Regulamento não estiveram disponíveis para consulta, pelo menos on-line. No caso de não existirem, devem ser removidos. Caso existam é de lamentar que não tenham estado disponíveis.</p> <p><b>4. Artigo 5º:</b> Definição 9: Sugere-se a alteração do texto: "...lazer ao livre." por: "...lazer ao ar livre." Sugere-se a adição das definições de: índice médio de utilização (Imu) e área de cedência média (Acm).</p> <p><b>5. Artigo 26º - Ponto 2. b):</b> Sugere-se a modificação do texto para: " A largura admitida varia entre 2,0 e 2,5metros".</p> <p><b>6. Artigo 26º - Ponto 2. c):</b> Sugere-se a adição do texto: "ou plástico reciclado". Este material apresenta aspecto igual à madeira, mas uma durabilidade muito superior (muitas décadas).</p> <p><b>7. Artigo 31º:</b> Sugere-se a substituição do texto: ", devendo ser respeitadas as seguintes disposições: a)" por: "." (ponto final), ficando as duas frases seguidas sem parágrafo.</p> <p><b>8. Artigo 33º - Ponto 1:</b> Sugere-se a substituição do texto: "compensação ou cooperação" por: "cooperação ou de imposição administrativa". De acordo com os objectivos da C. M. Paredes e da J. F. Gandra e em função do que está a ser realizado por ambas, estes sistemas são os mais adequados uma vez que dão à C. M. Paredes a liderança do processo. Com tantos proprietários, com terrenos demasiado pequenos, com a renúncia de certos proprietários, o plano só poderá ser aplicado com sucesso se for a C. M. Paredes a conduzir o processo. A mesma sugestão é válida para o Capítulo 10.1 do Relatório do P.P. Gandra.</p> <p><b>9. Artigo 34º - Ponto 1:</b> Conforme o parecer da CCDRN é fundamental harmonizar conceitos, pelo que a "cedência média" deve ser substituída pela "área de cedência média".</p> <p><b>10. Artigo 34º - Ponto 2:</b> Sugere-se a substituição do texto: "...anterior, o custo médio de urbanização (CIm)" por: "...anterior, a repartição dos custos de urbanização, através do custo médio de urbanização (CIm)"</p>
--

**11. Artigo 34º - Ponto 3:**

Sugere-se a substituição do texto: "Imu=0,2522 Cm=2,9920" por: "Imu=0,25 Cm=3,00". Os valores apresentados com tantas casas decimais não fazem qualquer sentido uma vez que não têm significância perante os erros existentes na obtenção das áreas. O arredondamento mínimo de Cm para cima ajuda a clarificar melhor o valor parâmetro: 3 e não 2.

O parâmetro Cm deve ser definido para ano 2011 (pressupondo a publicação do P. P. Gandra em 2011) admitindo-se para anos seguintes uma actualização de acordo com a inflação. Sugere-se o valor constante implícito no Relatório: ??? +50€/ m<sup>2</sup> ???.

**Relatório:**

**1. Capítulo I-7:**

O índice de utilização do solo vale 0,36 em vez de 0,32.

**2. Capítulo I-10:**

O estudo perequativo deve ser actualizado, dadas as diversas gralhas nos proprietários.

**3. Capítulo I-10.4:**

Sugere-se a substituição do texto: "índice máximo de utilização" por: "índice médio de utilização".

**4. Quadro 6:**

A última coluna apresenta diversas gralhas quanto ao sinal do número.

**5. Quadro 6 e 7:**

As colunas devem ter unidades: m<sup>2</sup>(abc) e m<sup>2</sup>(terreno).

Sugere-se o esclarecimento do sinal: + recebe, - cede

**6. Capítulo II-1:**

Recentemente na apresentação do P. P. Gandra na J. F. Gandra foi referido pelo Sr. Presidente da C. M. Paredes que todas as infra-estruturas seriam financiadas pelo município. Ora esta afirmação está em contradição com o Capítulo II-1. Deste modo sugere-se a adição do seguinte texto: "Poderá o município suportar os custos de todas as infra-estruturas caso todo o plano venha a ser implementado nos próximos cinco anos", ou alteração de todo o Capítulo II-1. Este aspecto é de primordial importância para a execução do plano, pelo que deve ser tomada a devida atenção.



**Planta de implantação:**

1. Sugere-se a introdução do Ponto Cardeal Norte, à semelhança da planta de condicionantes.
2. No parque de recreio e lazer existem algarismos de 1 a 5, mas em nenhuma parte estão definidos. Sugere-se a sua definição na legenda.
3. A cor da identificação dos lotes não se consegue ver nalguns lotes por ser parecido com o tipo de solo urbano desses lotes. Sugere-se o uso da cor preto.
4. A cor da habitação colectiva e da habitação colectiva com comércio no r/ chão são praticamente idênticas, não se distinguem. Sugere-se a adopção de uma cor mais clara na habitação colectiva com comércio no r/ chão ou outra cor.
5. A cor azul do equipamento cultural da legenda é diferente da cor azul do mapa. Sugere-se uniformização.
6. Existe um poste de alta tensão sobre um dos edifícios num lote. Sugere-se a definição de um espaço no parque de recreio e lazer devidamente vedado para a sua futura colocação. Sugere-se a área apresentada a vermelho na página 8.
7. No parque de lazer e recreio, os caminhos destinados à prática desportiva a norte estão desencontrados com os caminhos a sul. Reconhecendo que tal é esteticamente agradável no desenho, em planta, também é verdade que em 99.9% do tempo o jardim vai ser visto no local, onde se perde essa perspectiva de planta e como tal o efeito perde-se. Por outro lado, é notoriamente reconhecido pelos praticantes de actividades desportivas, a quem os caminhos se destinam, que as singularidades, vértices ou mudanças bruscas são pontos críticos a evitar. Deste modo sugere-se a adopção de percursos de acordo com o apresentado a vermelho na página 9.
8. Ainda relativamente aos caminhos acima referidos, estes devem ser definidos para que a soma dos percursos curtos norte e sul e a soma dos percursos longos norte e sul sejam ambos múltiplos de 100m. Sugere-se a adopção de placas de 100 em 100m (incluir no relatório).
9. De modo a aumentar o número de caminhos a Este e para estabelecer uma ligação adequada à futura escola, sugere-se a introdução de um novo caminho conforme a linha a vermelho na página 10.
10. Tendo em vista a remoção do entubamento da linha de água, sugere-se a mudança de local da ribeira junto ao equipamento industrial, conforme a linha a azul na página 10

Assinatura: \_\_\_\_\_









2011,ECM,I,01,977

**Figura 2 - Reclamação**



**EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO REALIZADA EM  
2011/04/13**

**PLANO DE PORMENOR CENTRAL DE GANDRA - PONDERAÇÃO - PARA  
APROVAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM 6 VOTOS A FAVOR E 3  
ABSTENÇÕES DO PARTIDO SOCIALISTA, PONDERAR A RECLAMAÇÃO  
APRESENTADA PELO SENHOR JOSÉ MANUEL NETO MARTINS DOS SANTOS,  
NOS PRECISOS TERMOS DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DIVISÃO DE  
PLANEAMENTO, COM A QUAL SE CONCORDA. -----

**DESPACHO**

À chefe da divisão de planeamento, Dra. Ana Ferreira, para dar o devido seguimento à deliberação  
tomada.

O Director do Departamento dos Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros,

  
Dr. Rui Moutinho

11-05-2011



**PELOURO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**Departamento de Planeamento e Urbanismo**  
**Divisão de Planeamento**

Despacho:

Parecer:

Parecer:

NIPG : 17992/11

Data: 2011/04/06

**Assunto:** Plano de Pormenor Central de Gandra - Ponderação

**Ex.mo. Senhor Vereador, Dr. Manuel Fernando Rocha;**

No âmbito do procedimento de Discussão Pública do *Plano de Pormenor Central de Gandra* deu entrada neste serviço uma reclamação, tendo para o efeito sido solicitada a ponderação da equipa projectista, J. Landeau e Moreira - Engenharia e Planeamento, Lda e o parecer da REN – Rede Eléctrica Nacional, cujas cópias se apensam.

Da análise efectuada por este serviço à reclamação do Sr. José Manuel Martins Neto dos Santos, somos a apontar o seguinte:

**1. Exclusão da Área a Norte da Variante a EM 606**

A sugestão apresentada, embora com alguma pertinência, chega tardiamente. Efectivamente a altura adequada para a apresentação deste tipo de sugestão seria na fase de participação preventiva, e não na fase final de elaboração do plano. A inclusão da área a norte da variante a EM 606, na presente fase, implicaria um atraso considerável no processo de elaboração, atentos a que a área não foi objecto de consideração na fase de deliberação inicial pela Câmara Municipal, nem na fase de participação preventiva.

De qualquer forma há a referir que, mesmo sem plano de pormenor (PP), o município tem outros meios de gestão e de ordenamento que permitem o necessário enquadramento, não sendo portanto verdade de que haja "total liberdade", ou que sejam necessariamente licenciados projectos "discordantes" com a área a Sul, em apreço.

Estamos convictos que os serviços municipais responsáveis pelo licenciamento, terão cuidados acrescidos nas áreas confrontantes com a área objecto de PP, que pretende conforma-se como uma centralidade a altura da Cidade de Gandra, tendo para isso ao seu dispor vários instrumentos e ferramentas que permitem o adequado enquadramento. De qualquer forma encontra-se em elaboração a revisão do PDM, cujos normativos podem salvaguardar os aspectos estruturantes mais relevantes.

## **2. Crescimento Habitacional**

Subscrevemos o parecer da equipa projectista.

## **3. Regulamento**

1. Artigo 2º - A redacção do presente artigo deve conforma-se integralmente com os objectivos dispostos na deliberação inicial e que constam do relatório, e que são:
  - a) Promover e valorizar a qualidade do ambiente urbano, assumindo o "Verde" como o recurso emblemático;
  - b) Proteger e valorizar os valores patrimoniais naturais, como sejam as linhas de água;
  - c) Qualificar o espaço urbano, imprimindo imagens de qualidade, atribuindo-lhe uma "fachada" dotada de elevada visibilidade;
  - d) Promover o ordenamento urbanístico, construindo um suporte qualificado para a centralidade, promovendo um processo de expansão urbana integrador de actividades de diferentes naturezas;
  - e) Criar espaços de equipamentos e serviços que sustentem a área de lazer e urbana envolvente que se pretende implementar;
  - f) Qualificação urbana face as preexistências de edificado, não descurando as necessidades decorrentes da peregrinação;
  - g) Proteger, valorizar, conservar e reabilitar os valores culturais;
  - h) Criar e promover os percursos pedonais;
  - i) Enquadramento dos loteamentos envolventes;
  - j) Desenvolvimento de unidades de execução.

Ora os objectivos supra descritos enquadram adequadamente o espaço de recreio e lazer proposto, pelo que estamos em crer que não existe razão para alterar o seu conteúdo.

2. Artigo 3º - Propõe-se a alteração nos termos do sugerido.
3. Artigo 4º - Os elementos referenciados estiveram disponíveis para consulta na Câmara Municipal. Tendo sido disponibilizadas cópias sempre que solicitado.
4. Artigo 5º - Propõe-se que a proposta seja atendida.
5. Artigo 26º - Não se vê pertinência na alteração, pelo que se propõe que a redacção se mantenha nos termos actuais.
6. Artigo 26º - Propõe-se que a proposta seja atendida.
7. Artigo 31º - A alteração proposta já se encontra efectivada.



8. Artigo 33º - Os sistemas apresentados ajustam-se a execução do plano, pelo que se propõe que a redacção se mantenha nos termos actuais.
9. Artigo 34º - Propõe-se que a proposta seja atendida.
10. Artigo 34º - O parâmetro CLM foi eliminado da actual versão.
11. Artigo 34º - Embora imbuída de alguma pertinência, os valores apresentados dão mais rigor aos valores obtidos, pelo que se propõe que a redacção se mantenha nos termos actuais.

#### **4. Relatório**

1. Capítulo 1.7 - Propõe-se que a proposta seja atendida.
2. Capítulo 1.10 – A Câmara Municipal encontra-se, à data, a validar, junto dos proprietários, o cadastro entretanto aferido.
3. Capítulo 1.10.4 - Propõe-se que a proposta seja atendida.
4. Quadro 6 - Propõe-se que a proposta seja atendida.
5. Quadro 6 e 7 - Propõe-se que a proposta seja atendida.
6. Capítulo 11.1 – O plano possui e define o sistema perequativo, se a Câmara Municipal entender assumir a execução das infra-estruturas a situação será em tempo conformada.

#### **5. Planta de implantação**

1. Propõe-se que a proposta seja atendida.
2. Propõe-se que a proposta seja atendida.
3. Propõe-se que a proposta seja atendida.
4. As cores visam identificar as tipologias e não os usos, pelo que a sugestão não será de ser considerada.
5. Propõe-se que a proposta seja atendida.
6. Foi solicitado parecer a Rede Eléctrica Nacional (REN).
7. Propõe-se que a proposta seja atendida.
8. Atendendo a que se trata de um percurso de recreio e lazer e não de competição, propomos a manutenção da proposta actual.
9. O caminho pedonal sugerido insere-se na parcela afectada ao equipamento escolar pelo que não é exequível.
10. Embora pertinente a situação deverá ser aferida em sede da execução do projecto de infraestruturas, mediante parecer da entidade de tutela.

No seguimento do nosso ofício com a referência n.º 1479, de 9/11/2010, e correios electrónicos subsequentes, vem a

**Rede Eléctrica Nacional, SA** (REN) pelo ofício com a referência n.º CT REEX 11/2011, de 22/02/2011, do qual se anexa cópia, informar de que "verificando-se a existência de incompatibilidades regulamentares com a linha de Muito Alta Tensão, LRARRI - Linha Riba D' Ave - Recarei 1, a 400 KV, apresenta-se necessário proceder as modificações a seguir indicadas, cujos custos, participações e demais condições contratuais também se indicam."

Ora, dando-se cumprimento ao disposto no ofício supra referenciado, designadamente no que concerne a substituição do apoio n.º6 e suportando 64 515,02 euros, acrescidos de IVA, relativos a 50% dos encargos da modificação da linha, está a proposta do plano de pormenor em condições de ser viabilizada.

Face ao exposto submete-se à consideração da Câmara Municipal (reunião pública) a ponderação da reclamação apresentada pelo Sr. José Manuel Martins Neto dos Santos, e o parecer da REN.

À superior consideração de V. Exa.

A Chefe de Divisão de Planeamento.



Dra. Ana Ferreira

**J. LANDEAU E MOREIRA**  
**ENGENHARIA E PLANEAMENTO, L.D.**  
Praça General Humberto Delgado, n.º 267-sala 12  
4800-288 Porto

ASSUNTO: Plano de Pormenor Central de Gandra  
Parecer sobre reclamações/Observações/Sugestões após discussão pública

Analisada a exposição apresentada pelo munícipe José Manuel Martins Neto dos Santos, e seguindo a ordem das questões colocadas, oferece-se o seguinte:

Aspectos gerais:

1. É da competência da Câmara Municipal a delimitação da área objecto de Plano de Pormenor. A objecção teria sido oportuna se apresentada aquando da publicação da elaboração do Plano de Pormenor e no prazo para a apresentação de sugestões.
2. O Plano de Pormenor na sua qualidade de projecto de execução, não faz previsões de desenvolvimento habitacional.  
O Plano de Pormenor desenvolve e concretiza propostas de ocupação de áreas de território municipal e no caso em apreço trata-se de área que corresponde a uma unidade operativa de planeamento e gestão definida no Plano de Urbanização. Concretamente ao admitir-se uma capacidade populacional de aproximadamente 1000 habitantes, estamos apenas a considerar uma ocupação de 3,5 habitantes por fogo (295 fogos na sua quase totalidade T3), e não nos parece excessiva uma densidade habitacional de 49,17 hab/hectare para a zona urbana em estudo.

Regulamento:

1. Os objectivos do Plano foram definidos nos termos de referência. A alínea c) já faz referência a uma área de lazer e o estudo apresentado é esclarecedor quanto à sua existência. Esse objectivo (embora não explícito) foi atingido.
2. Sugestões a atender.
3. A Câmara Municipal dará os esclarecimentos que entender necessários.
4. Sugestão a atender quanto à correcção ortográfica por erro de dactilografia...

**J. LANDEAU E MOREIRA**  
**ENGENHARIA E PLANEAMENTO, LD.ª**  
Praça General Humberto Delgado, n.º 267-sala 12  
4000-288 Porto

Quanto à definição de índice médio de utilização (Imu) e área de cedência média (Acm) vem referenciada no relatório (pág. 25 e 26). De referir que o art.º 5.º do ponto 2 do Regulamento remete para a legislação aplicável neste caso (art.º 139º e 141º do D.L. 46/2009), pelo que não parece necessário acrescentar às definições expressas, novas definições.

5. Compete à Câmara Municipal definir pormenores aquando da execução do Projecto de Infraestruturas.
6. Idem Ponto 5.
7. No texto actual existem duas alíneas a) e b).
8. São opções da Câmara Municipal, e que para o caso em apreço mais se ajustam à execução do Plano.
9. Sugestão a atender.
10. O parâmetro CLM foi eliminado na nova versão.
11. Embora pertinente a observação, os valores apresentados apenas dão mais rigor aos valores obtidos.

Relatório:

1. Correção a atender.
2. A Câmara Municipal está a proceder às correções necessárias.
3. Correção a atender.
4. e 5. Serão feitas as correções que se justificarem.
6. A Câmara Municipal poderá ponderar a proposta apresentada.

Planta de Implantação:

1. Sugestão atendível.
2. O Plano de Pormenor é acompanhado por peças escritas e desenhadas para além dos elementos fundamentais. No caso em apreço existe a peça desenhada 10 onde se define a que corresponde a numeração referida.
3. Não se justifica qualquer alteração pois se identifica com facilidade os respectivos números.

**J. LANDEAU E MOREIRA**  
**ENGENHARIA E PLANEAMENTO, Lda.**  
Praça General Humberto Delgado, n.º 267-sala. 12  
4000-288 Porto

4. A planta de identificação através das cores identifica tipologias e não usos. O piso de comércio vem identificado no lote e ainda diferenciado com asterisco na legenda, e no quadro sinóptico o comércio é referido nos lotes onde isso é permitido.
5. Não se vê diferença substantiva... ainda que a houvesse o tipo de representação (riscas azuis) não oferece qualquer tipo de confusão pois é único.
6. Aquando da execução do Projecto de Infraestruturas deverá ser equacionada a sua nova implantação, em consonância com os interesses da Câmara Municipal e da entidade de tutela (EDP).
7. e 8. A opção foi a apresentada no estudo apresentado. A Câmara Municipal ponderará a sugestão.
9. O caminho pedonal sugerido implanta-se em área integrada no lote destinado ao equipamento escolar pelo que não é exequível.
10. É sugestão pertinente que poderá ser apresentada aquando da execução do Projecto de Infraestruturas, mas que terá de ter a anuência da entidade de tutela (ARH do Norte).

Novembro de 2010



REN - Rede Eléctrica Nacional, SA  
 Rua Casal das Moças, 4470-259 Azóia  
 Apartado 1003 - 4471-251 MATO  
 Telefone: (+351) 220 011 600 Fax: (+351) 220 011 610

A  
 Câmara Municipal - Paredes  
 Parque José Guilherme  
 4580-130 PAREDES

Num. referência	Num. referência de	Ass. referência	Data
Ofício n.º 11479	09/11/2010	CT REEX 119331	29/02/2011

Assunto PLANO DE PORMENOR CENTRAL DE GANDRA  
 INTERFERÊNCIA COM LINHAS DE MUITO ALTA TENSÃO

Ex.mos. Senhores,

No seguimento da correcção solicitada, a presente carta anula e substitui a nossa carta ref.º CT REEX 7/2011 de 2/2/2011.

Tendo em conta o ofício em referência, a REN procedeu à análise das interferências provocadas pela proposta do plano de pormenor apresentado com as linhas de Muito Alta Tensão que integram a Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT).

De acordo com os elementos enviados por V. Exas., verifica-se a existência de incompatibilidades regulamentares com a linha de Muito Alta Tensão a seguir identificada:

- LRARR1 - Linha Riba D'Ave Recarei 1, a 400kV;

Para regularização das situações referidas, apresenta-se necessário proceder às modificações a seguir indicadas, cujos custos, comparticipações e demais condições contratuais também se indicam.

1. **Modificações nas linhas de Muito Alta Tensão (MAT)**
  - LRARR1 - Substituição do apoio nº66 e alteração do sistema de fixação dos cabos condutores dos apoios nº 64 e 65 (passagem de suspensão simples a dupla);
2. **Encargo nas modificações de linhas**  
 O montante da indemnização devida à concessionária das linhas pelas modificações referidas é de €64.515,02 acrescido de IVA, correspondente a 50% do custo global dessas modificações, conforme previsto no Dec-Lei 43335, de 19 de Novembro de 1960.

No caso das obras da responsabilidade do utilizador não serem concluídas dentro do prazo de 3 anos, a contar da data de conclusão das modificações, ou executadas sem as características que determinaram as alterações, a REN tem o direito a ser reembolsada nos termos do disposto no art.º 46º do já mencionado Decreto lei nº 43 335.



REN - Rede Eléctrica Nacional, SA  
 Rua Casal das Moças, 4470-259 Azóia  
 Apartado 1003 - 4471-251 MATO  
 Telefone: (+351) 220 011 600 Fax: (+351) 220 011 610

REN - Rede Eléctrica Nacional, SA  
 Rua Casal das Moças, 4470-259 Azóia  
 Apartado 1003 - 4471-251 MATO  
 Telefone: (+351) 220 011 600 Fax: (+351) 220 011 610

Redes Energéticas Nacionais



3. **Prazo de execução**  
O prazo de execução da modificação é de 180 dias, a contar da data da liquidação do montante referido em 2.  
Este prazo pode ser prorrogado por facto não imputável à REN ou por razões de segurança e de exploração da RNT.
4. **Validade da proposta**  
O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data da presente carta.
5. **Condições de pagamento**  
O pagamento da comparticipação da responsabilidade do requerente é efectuado antecipadamente através de uma única prestação.
6. **Condições de segurança. Responsabilidade**  
Durante a realização dos trabalhos propostos no plano apresentado, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens e da própria RNT, deverão ser respeitadas, tanto por pessoas como por equipamentos por elas utilizados (gruas e outros), as disposições de segurança definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de Fevereiro.
7. **Interferência com outras redes**  
Na eventualidade de interferência da proposta de plano apresentada com linhas da Rede de Distribuição, deverá ser contactada a EDP Distribuição-Energia, S.A.

Solicita-se a confirmação de aceitação das condições apresentadas, após o que a REN procederá ao envio de Nota de Débito no valor indicado em 2 supra e à contratação das obras acima identificadas.

Com os melhores cumprimentos,

Divisão Exploração  
  
Alberto Meneses  
(Director Adjunto)